



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: www.platina.sp.gov.br - e-mail: pplatina@femanet.com.br

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

## CONTRATO N.º 40/2019

### Ref. Dispensa de Licitação N.º 25/2019. - Processo N.º 64/2019

#### CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA E A EMPRESA E.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES – ME

Pelo presente instrumento contratual, presentes as partes, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA**, inscrita no CNPJ (MF) sob nº **44.543.999/0001-99**, com sede na Rua João de Souza Martins, nº. 550, neste ato representada pelo senhor Prefeito Municipal, senhor **WAGNER ROBERTO DE LIMA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade (R.G.) nº. 14601389-X e do C.P.F. nº. 049.378.968-57, residente e domiciliado à Rua Miguel Lopes Montes nº 519, Centro, na cidade de Platina, Estado de São Paulo, e, por outro lado a Empresa **E.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME**, CNPJ N.º **24.997.221/0001-44**, com sede à Rua João Desiderio, nº 71, Centro, CEP 19.990-000, na cidade de Platina/SP, representada pelo Senhor **EVANDRO FERREIRA DA SILVA**, portador do RG nº 30.994.220 SSP/SP e do CPF/MF nº 259.079.738-97, telefone de contato (18) 997197357, e-mail zuleica541@globo.com, de ora em diante denominada simplesmente **CONTRATADA**, respectivamente na forma abaixo celebram o seguinte **CONTRATO**, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações:

#### CLÁUSULA I - DO OBJETO:

**1.0** A **CONTRATADA** obriga-se a fornecer à **CONTRATANTE**, a Prestação de Serviços de mão-de-obra para execução de 408 m<sup>2</sup> de reboco interno e externo dos muros da Quadra Municipal “Arivaldo Ribeiro dos Santos”.

#### CLÁUSULA II – DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

**2.1** A contratada obriga-se a fornecer a contratante a prestação de serviços de mão de obra para execução de reboco interno e externo dos muros da Quadra Municipal “Arivaldo Ribeiro dos Santos”, sendo 204 m<sup>2</sup> de reboco interno e 204 m<sup>2</sup> de reboco externo, totalizando 408 m<sup>2</sup>.

#### CLÁUSULA III - DO VALOR E DO REAJUSTE:

**3.1.** O valor unitário a ser pago por metro quadrado é de R\$ 20,00, sendo o valor global do presente **CONTRATO** de **R\$ 8.160,00 (oito mil e cento e sessenta reais)**, valor que não será reajustado até o vencimento do contrato.

#### CLÁUSULA IV - DOS PAGAMENTOS:

**4.1.** O pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a Emissão da Nota Fiscal, aprovação pelo Setor Requisitante e regular liquidação, conforme estabelecido no artigo 63 da Lei Federal nº 4.320/64.

**4.2.** A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de suspensão dos



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femagnet.com.br](mailto:pplatina@femagnet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP  
pagamentos (Art. 55, inciso XIII da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações).

**4.3.** As faltas porventura ocorridas durante a execução do presente contrato serão descontadas da **CONTRATADA** pela tesouraria da municipalidade, no ato do pagamento, proporcionalmente aos dias de faltas ocorridos, sem prejuízo das sanções previstas na cláusula VI do referido **CONTRATO**.

**4.4.** Em havendo atraso no pagamento por parte da Prefeitura, o valor faturado deverá ser atualizado da data do vencimento até o efetivo pagamento, na proporção de 1/30 (um trinta avos) do rendimento pago pela caderneta de poupança para a mesma data base que a do vencimento.

## CLÁUSULA V – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

**5.1.** A presente despesa será coberta com a seguinte dotação orçamentária:

**Órgão: 02 Executivo**

**Unidade Orçamentária: 02.10 Departamento de Cultura, Esporte e Lazer**

**Unidade Executora: 02.10.02 Esporte e Lazer**

**Programa: 278120023.2.051000 Manutenção dos Desportos e Lazer**

**3.3.90.39.16.00.00 Manutenção e Conservação de Bens Imóveis**

**31 38 Fonte: 01 Tesouro**

**Aplicação: 110.0000 Geral**

## CLÁUSULA VI – SANÇÕES POR INADIMPLEMENTO:

**6.1.** Pela inexecução total ou parcial do referido contrato, sem prejuízo do disposto no artigo 86, sujeitará a **CONTRATADA** ao pagamento de multa pecuniária na proporção de 0,5% (meio por cento) para cada dia de atraso, aplicado sobre o valor da obrigação não cumprida, além das outras sanções previstas no artigo 87, ambos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas atualizações.

**6.2.** A inexecução do referido **CONTRATO**, quanto justificado por motivo de força maior, deverá ser comunicado pela **CONTRATADA** e aceito pela **CONTRATANTE**.

**6.3.** O valor da multa será automaticamente descontado de pagamento que a **CONTRATADA** tenha direito, originário de serviço anterior ou futuro. Em não havendo valores a serem recebidos, a **CONTRATADA** deverá efetuar o pagamento diretamente na Tesouraria da Prefeitura, sendo que o não pagamento ensejará a inscrição na dívida ativa e posterior execução.

## CLÁUSULA VII – DA VIGÊNCIA E DA RESCISÃO:

**7.1.** O presente **CONTRATO** terá a vigência de 03 (três) meses, de 18/09/2019 a 17/12/2019, contados a partir da data de sua assinatura, ou até o efetivo cumprimento do objeto.

**7.2.** Poderá o presente **CONTRATO** ser rescindido automaticamente, independente de avisos judiciais ou extrajudiciais, nos casos previstos nos artigos 77 e 78 da Lei nº 8.666/93 e suas alterações, devendo os casos de rescisão contratual ser formalmente motivados no processo, assegurando-se o contraditório e ampla defesa, sempre ressalvado o reconhecimento dos direitos da administração, nos casos de rescisão administrativa, conforme facultado no artigo 55, inciso IX da Lei nº 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA VIII – DA VINCULAÇÃO:



# Prefeitura Municipal de Platina

ESTADO DE SÃO PAULO  
CNPJ 44.543.999/0001-90



site: [www.platina.sp.gov.br](http://www.platina.sp.gov.br) - e-mail: [pplatina@femanet.com.br](mailto:pplatina@femanet.com.br)

Rua João de Souza Martins, 550 - Fones: (18) 3354-1171 / 3354-1182 / 3354-1261 / 99632-9019 - CEP 19.990-000 - PLATINA - SP

**8.1.** Os serviços da **CONTRATADA** não os vinculam como empregados da Prefeitura, mas simplesmente o contrata pelo prazo acima citado.

## CLÁUSULA IX – DAS ALTERAÇÕES:

**9.1.** Poderá o presente contrato sofrer alterações, nos casos e termos do capítulo III da Lei nº. 8.666/93 e suas alterações.

## CLÁUSULA X – DO FORO:

**10.1.** Fica eleito o Foro da Comarca de Palmital, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente contrato.

E por estarem de acordo com o que foi avençado e com todas as disposições do presente contrato, firmam o presente em 03 (três) vias de igual teor e forma, ante as testemunhas abaixo nominadas.

Platina, 18 de Setembro de 2019.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PLATINA  
WAGNER ROBERTO DE LIMA  
CPF/MF Nº. 049.378.968-57  
CONTRATANTE**

**E.F. DA SILVA CONSTRUÇÕES - ME  
EVANDRO FERREIRA DÁ SILVA  
CPF/MF nº 259.079.738-97  
CONTRATADA**

### **Testemunhas:**

**1. Alaiana Maria Ladeira de Souza  
CPF/MF nº 439.790.628-99**

**2. Edna Aparecida Dias  
CPF/MF nº 137.118.938-21**